



## MUNICÍPIO DE BARIRI

---

### Requerimento Geral

PROCESSO 6517/2025



7954B16FCAD381CE

**TIPO DE PROCESSO:** Protocolo

**ASSUNTO:** Requerimento Geral

**ABERTURA:** 17 de novembro de 2025 às 11:03

**SIGNATÁRIO** ANA CARLA CARA CASSIOLA

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/processos/7954B16FCAD381CE>



**De:** ANA CARLA CARA CASSIOLA  
**Para:** SETOR DE PROTOCOLO (Organograma)  
**Data:** 17 de novembro de 2025 às 11:03

**ANA CARLA CARA CASSIOLA**, CPF 245.801.688-01, VEM POR MEIO DESTE SOLICITAR A **REGULARIZACAO DE VIA PUBLICA** ATRAVÉS DE LEI MUNICIPAL, MAIS ESPECIFICAMENTE O PROLONGAMENTO DA RUA FLORENCIO FROES DE MORAES, ANTIGA ESTRADA MUNICIPAL QUE PASSA EM FRENTE AO BAIRRO JARDIM PAULINIA, POIS ATUALMENTE TERMINA NO BAIRRO LIVRAMENTO E NÃO FOI FEITO SEU PROLONGAMENTO ATÉ A VIA EXPRESSA SUL, PARA FINS DE PARA REGULARIZACAO DE DOCUMENTACAO JUNTO AO CARTORIO.

**Anexo(s)**

Requisitos.pdf



**De:** SETOR DE PROTOCOLO

Enviado por: Henrique de Castro Pessuto (henrique.pessuto)

**Para:** SETOR DE LANÇADORIA E DÍVIDA ATIVA (Organograma)

**Data:** 17 de novembro de 2025 às 13:27

**Ao Setor de Lançadoria,**

Encaminho o presente expediente para ciência e providências.



**Setor de Protocolo e Expediente**

Diretoria de Administração | 3662-9200



**De:** SETOR DE LANÇADORIA E DÍVIDA ATIVA  
Enviado por: EDSON JOSE CORDEIRO (edson.cordeiro)  
**Para:** ANA CARLA CARA CASSIOLA (Externo)  
**Data:** 17 de novembro de 2025 às 14:17

INFORMO, QUE NÃO CONSTA NENHUMA LEI MUNICIPAL DA QUAL FALA SOBRE O PROLONGAMENTO DA RUA FLORENCIO FROES DE MORAES, QUE PASSA DEFRENTE AO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PAULINA. SOLICITAMOS AO SETOR DE PROTOCOLO PARA QUE POSSA DAR ANDAMENTO AO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE LEI.

EDSON JOSE CORDEIRO.

CPF 063.305.738-08



**De:** SETOR DE LANÇADORIA E DIVIDA ATIVA  
Enviado por: EDSON JOSE CORDEIRO (edson.cordeiro)

**Para:** SETOR DE PROTOCOLO (Organograma)

**Data:** 27 de novembro de 2025 às 08:51



**De:** SETOR DE PROTOCOLO

Enviado por: Haghata Pepe Hailer Freire de Oliveira (haghata)

**Para:** PROCURADORIA JURÍDICA (Organograma)

**Data:** 27 de novembro de 2025 às 09:50

Considerando a necessidade de regularização da via pública destinada a constar como prolongamento da Rua Florêncio Froes de Moraes, venho solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da iniciativa do Exmo. Senhor Prefeito em apresentar projeto de lei sobre o tema. A consulta busca esclarecer se a proposta pode ser validamente encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo ou se, por tratar-se de matéria relacionada à denominação de via pública, deve obrigatoriamente partir de autoria do Poder Legislativo. Solicita-se, ainda, orientação quanto à forma mais adequada para o encaminhamento do processo legislativo, de modo a evitar eventual vício formal de iniciativa ou questionamentos posteriores.

Att,



**De:** PROCURADORIA JURÍDICA

Enviado por: Danillo Alfredo Neves (danillo.neves)

**Para:** SETOR DE PROTOCOLO (Organograma)

**Data:** 27 de novembro de 2025 às 18:35

Ao Setor de Protocolo,

Quanto ao questionamento acerca da iniciativa de lei que trata de denominação de via pública, com o objetivo de esclarecer se consiste em matéria reservada ao Poder Legislativo ou há competência comum do Chefe do Poder Executivo, cumpre esclarecer que a questão encontra-se pacificada com a tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 1.070, do Supremo Tribunal Federal - STF, a partir do julgamento do leading case do RE 1151237, nos seguintes termos:

**Tema**

1070 - Competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

**Tese**

*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.*

O caso concreto do processo no qual o Pretório Excelso fixou a tese do Tema nº 1.070, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, tratava da análise da constitucionalidade do Art. 33, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP, nos seguintes termos: "Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações".

Na análise do referido dispositivo, de redação muito semelhante à do Art. 8º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Bariri, o Tribunal Pleno do STF pontuou que "em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações".

Desta forma, dando interpretação conforme à Constituição da República, o STF declarou a constitucionalidade do Art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, "no sentido da existência de uma coabituação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a 'denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações', cada qual no âmbito de suas atribuições".

Ante o exposto, nos termos da competência de consultoria jurídica através de pareceres aos órgãos da Administração Municipal, prevista nos artigos 4º, IV e 9º, V da Lei Municipal nº 4.651/2015, a Procuradoria Jurídica esclarece que a propositura de lei que trata de denominação de via pública é matéria de iniciativa normativa comum entre os poderes Executivo e Legislativo, conforme a tese fixada no Tema nº 1.070 do STF.

---

Danillo Alfredo Neves

Procurador-Geral do Município

OAB/SP 325.369



**De:** SETOR DE PROTOCOLO

Enviado por: Haghata Pepe Hailer Freire de Oliveira (haghata)

**Para:** PREFEITO (Organograma), ASSESSORIA DE GABINETE (Organograma)

**Data:** 28 de novembro de 2025 às 08:06

Exmo Senhor Prefeito,

Encaminho solicitação apresentada para regularização do prolongamento da via publica "Rua Florêncio Froes de Moraes", havendo a necessidade de Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores. Ainda, acompanha parecer jurídico favorável ao pleito.

Segue para análise e deferimento de Vossa Excelência, se este for o entendimento.

Att,



**De:** PREFEITO

Enviado por: airton luis pgoraro (airton.pgoraro)

**Para:** SETOR DE PROTOCOLO (Organograma)

**Data:** 29 de dezembro de 2025 às 15:05

Diante do exposto, que se proceda a confecção de projeto de lei denominando o prolongamento o mesmo da referida rua.